



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XIX - Edição Extra 2328 - 17 de novembro de 2020

ATOS DO PROCON



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL Nº. 032/2020

INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **ESPAÇO CONFORTO COMÉRCIO DE COLCHÕES EIRELI**, instalada a Rua Professora Orlândina Olívia da Silva, n.º 175, Bairro Potecas, São José/SC, para que, caso queira, recorra, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 278/2019, instaurado em desfavor da empresa intimanda, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC.

Conforme Dispositivo: "Segundo essa orientação e diante deste contexto, JULGO PROCEDENTE a presente Reclamação e a consequente infração fixando multa pecuniária, valendo de caráter educativo as sanções aplicadas por este órgão, com base no Artigo 57, Parágrafo único da Lei 8.078/90, conforme está fixado no seu mínimo legal, sendo este o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por não ter apresentado as informações e esclarecimentos reivindicados pela consumidora e por ter deixado de responder PROCON, entretanto, por ser a Reclamada primária na infração e ser esta uma condição atenuante, minimizo o valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor. Aplica-se à presente decisão o benefício previsto na Lei Municipal nº. 6.855 de 26/02/2018 para pagamento do valor da multa com 30% (trinta por cento) de desconto à vista ou 20% (vinte por cento) de desconto parcelado em até 6 (seis) vezes."

Os autos do processo encontram-se a disposição para eventual análise. A interposição de recurso administrativo deve ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação. Transcorrido o prazo sem pagamento ou apresentação de recurso, o valor da multa será inscrito na dívida ativa do Município para posterior execução fiscal.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 16 de novembro de 2020.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 12.057, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.131, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA ATENDER AS DESPESAS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no inciso I do art. 19, da Lei Municipal nº 7.131, de 20 de dezembro de 2019, e, considerando o teor do processo administrativo nº 3160027/2020 – 61477/2020-c,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 200.000,00

(duzentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município

Unidade Orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município

Funcional-programática: 2.61.1

Ação: 2.9 – Valores por Demandas Judiciais

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/574

Valor: R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.059, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2018.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUSA.

Prefeito Municipal de Itajaí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, inciso VII da Lei Orgânica do Município c/c o disposto na Lei nº 2.634, de 18 de junho de 1991, com alterações posteriores, e, ainda, considerando o pedido contido no processo administrativo nº 3160029/2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal de Saúde – COMUSA, no biênio 2020-2021, os seguintes membros:

I - Representação dos Prestadores Públicos e Privados:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Luiz Fernando Sanni

Suplente: Suzany de Fátima Henchoste Olibone

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Andreia Valmira dos Santos

Suplente: Débora Machado Solerno

c) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

Titular: Marina dos Santos

Suplente: Cláudio Ricardo Junior

d) Representantes da Secretaria Municipal Assistência Social:

Titular: Elinia da Silva Mateus

Suplente: Rafaela Aparecida Marçal

e) Representantes dos Prestadores de Serviços Privados, conveniados ao SUS:

- Hospital e Maternidade Marieta Konder Bournhausen:



Titular: Dan Iuri dos Santos Cabreira
Suplente: Tatiana Treis Chemin De Luca

- Laboratório de Análises Flor:
Titular: Renato Santangelo de Souza
Suplente: Alexandre Margarida Kaester

- Centro Médico Felizmed:
Titular: Janaina Camargo Holh
Suplente: Ethieny Lindsay Santos

II - Representação dos Trabalhadores de Saúde:

a) Associação Catarinense de Medicina de Família e Comunidade - ACMFC:

Titular: Plínio Augusto Freitas Silveira
Suplente: Wellington Sanchez Abdou

b) Conselho Regional de Biologia – CRBio 03:

Titular: Edimar Garcia
Suplente: Gleide Nara de Amorim

c) Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF/SC:

Titular: Sergio Ricardo de Souza
Suplente: Gabriel Martini

d) Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional 10ª Região – CREFITO 10:

Titular: André Cruz
Suplente: Carla Andrea Hutner

e) Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região – CREFONO 3:

Titular: Marina Goelzer Kieling
Suplente: Rafaela Bittencourt Pedrosa Santos

f) Núcleo de base do Conselho Regional de Serviço Social – NUCRESS Vale do Itajaí:

Titular: Fátima Regina Cardoso Constâncio
Suplente: Ana Cristina Reiser

g) Sindicato dos Psicólogos do Estado de Santa Catarina – SINPSI/SC:

Titular: Hannah Theis
Suplente: Tatiana Buchabqui Hoefelmann

III - Representação dos Usuários:

a) Representantes de Associações de Pessoas com Patologias:

- Associação de Pais e Amigos do Autismo de Itajaí – AMA de Itajaí:
Titular: Silvio Emerson Douglas Vieira
Suplente: Alexandra Rodrigues

- Rede Feminina de Combate ao Câncer de Itajaí:
Titular: Ana Maria do Nascimento
Suplente: Maria da Graça Almeida Afonso Alves da Motta

b) Representantes de Associações de Pessoas com Necessidades Especiais:

- Associação dos Portadores de Deficiência Física de Itajaí e Região - APDEFI:
Titular: Cláudio João da Cruz
Suplente: Sandra Salete dos Santos

c) Representantes das Associações de Movimentos Sociais e Populares:

- Associação Grupo Mariama:
Titular: Graziela Cristina Gonçalves
Suplente: Maria Aparecida Lapa da Silva

d) Representantes do Centro de Direitos Humanos de Itajaí:

Titular: Cleonice Fátima Fiorentin Comunello
Suplente: Gerd Klotz

e) Representantes de Associações de Entidades de Aposentados e Pensionistas:

- não houve indicados –

f) Representantes de Entidades Sindicais:

- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí - SINDIFOZ:
Titular: Luiz Antonio Marcos
Suplente: Silvia Bahs Garcia

- Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí - SECITAJAÍ:

Titular: Marcelo Jorge dos Santos Teixeira
Suplente: Angela Barth

- Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias da Alimentação - SITIAI:

Titular: Oswaldo Mafra
Suplente: Jonas da Silva

g) Representantes de Associações de Organizações de Moradores:

- Associação de Moradores do Bairro Jardim Esperança:
Titular: Luisa Ana Klein
Suplente: Valéria Fernandes dos Santos

- Associação de Moradores dos Bairros KM 12, Baía e Paciência:

Titular: Alexia Rafaela do Nascimento
Suplente: Cléria Cagnetti Cipriano

- Associação de Moradores do Bairro São João:

Titular: Emerson Gonçalves
Suplente: Denise Coelho

- Associação de Moradores dos bairros Fazenda e Fazendinha:

Titular: Denis Rocha Sanchez
Suplente: Vilmar Hoepers

h) Representantes dos Conselhos Locais de Saúde:

- Conselho Temático da rede de atenção Psicossocial – CT RAPS:
Titular: Evandro de Oliveira

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município





ATOS DA SEC. FAZENDA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

Secretaria Municipal da Fazenda
Auditoria Fiscal Municipal
R: Manoel Vieira Garçon, 120 – Centro – Itajaí/SC
Ed. 201 Tower Business, 8º andar
Cep: 88301-428
Fone: (47) 3344-9000

AUTO DE INFRAÇÃO CHSV - 01/2020

PENALIDADE PECUINÁRIA POR INFRAÇÃO À OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA

Autuado

Nome: UNIAO ZJP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Endereço: RUA JORGE FERNANDES, 165 – FAZENDA – ITAJAÍ/SC – CEP: 88.306-130

Inscrição Municipal: SEM INSCRIÇÃO

CNPJ: 10.571.155/0001-31

Descrição da Infração

INICIAR ATIVIDADES SEM A LICENÇA E A INSCRIÇÃO NO CADASTRO DO MUNICÍPIO. Trata-se de sociedade, que constituída em 02/01/2009 conforme cláusula quarta de seu contrato social registrado na JUCESC em 28/04/2014, iniciou suas atividades no Município sem a regular inscrição, alvará de licença para localização, e o pagamento da Taxa de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento (TLFFF).

Fundamentação Legal

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: Artigos 121, 122 e 123 da LC nº 20/2002 (CTM).

MULTA: 5 (cinco) vezes o valor da TLFFF a que estaria sujeito se obtivesse a licença, calculada de acordo com a disposição legal.

Teor da Legislação

Art. 121 - Qualquer estabelecimento que pretender localizar-se e manter suas atividades no Município, pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas, industriais, comerciais, agropecuárias, prestadores de serviços, profissionais, autônomos, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas, instituições prestadoras de serviços, e outros, somente poderão localizar-se, depois de submetidos à realização do exercício regular do poder de polícia administrativa, a concessão da licença, a expedição do alvará e o pagamento da TLFFF.

Art. 122 - Nenhum estabelecimento, sujeito ao poder de polícia do município poderá instalar-se e manter suas atividades, sem a inscrição, o alvará de licença para localização, e o pagamento da TLFFF.

Art. 123 - A inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, deverá ser promovida pelo sujeito passivo, na forma regulamentar.

Art. 139 - Constituem infrações às normas relativas à Taxa e sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - iniciar atividades sem a licença e a inscrição no Cadastro do Município: multa de 5 (cinco) vezes o valor da TLFFF a que estaria sujeito se obtivesse a licença, calculada de acordo com a disposição legal. (Tributação de Lei LC 135/2002)

Montantes (Quantidade de UFM)

Valor da UFM

Valor em R\$

6

179,47

1.076,82

Cálculo da Multa aplicada (art. 138 da LC nº 20/2002)

Área ocupada (até 30,00m²) X Correção por Atividade (Comércio e Serviços) > 1,50 UFM X 0,8 = 1,2 UFM x 5 = 6,00 UFM

Intimo o autuado para regularizar o ato, fato ou omissão que deu origem à infração, no prazo de 30 dias, sob pena de prescrição, sem prejuízo das demais providências administrativas e judiciais cabíveis.

O autuado poderá no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar defesa escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, ou no mesmo prazo, recolher à Secretaria da Fazenda a quantia acima descrita. Valor de cada UFM: R\$ 179,47. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou a defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL. (Para o pagamento em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

Itajaí, 04 de novembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE SABBAG
VOLPI27744871880-0000
Carlos Henrique Sabbag Volpi
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2347501

Clãncia do Autuado/Responsável

Declaro-me ciente desta intimação, da qual recebi cópia.

nome:

Data:

Assinatura

ATOS DO SEMASA



SERVICÓ MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato - 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaitajaí.com.br

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PREÇOS, REFERENTE À CONCORRÊNCIA 004/2020 – SEMASA

1 Aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte, no Auditório do
2 SEMASA, situado na Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila Operária - Itajaí - SC, às 14h30,
3 reuniu-se a Comissão de Licitação (Portaria nº 037/2020), sob a Presidência da
4 Senhora Luana Vicente dos Santos Furlani, com a participação dos Membros Rosimeri
5 Nascimento Simões e Rosmeire Coelho Pontes, reuniu-se para abertura dos envelopes
6 de PROPOSTA DE PREÇO, e julgamento, relativos a Concorrência 004/2020, tendo
7 como objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para**
8 **controle operacional e realização de procedimentos de descarga de rede no SAA**
9 **– Sistema de Abastecimento de Água do SEMASA.** Nesta sessão, não compareceu
10 licitante. Declarada aberta a sessão às 14h30 e da ciência dos licitantes, por meio da
11 divulgação na internet, a Presidente apresentou aos presentes os envelopes da
12 proposta de preço das empresas que restaram HABILITADAS no certame, conforme
13 consta da ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, datada do dia vinte
14 e dois de outubro do ano em curso, devidamente juntada aos autos: "restaram
15 HABILITADAS as empresas: BRUNO SAZAM MORETTI EIRELI, DR EMPREITEIRA
16 DE MÃO DE OBRA LTDA., IGESA ENGENHARIA EIRELI e TEC CIVIL
17 CONSTRUÇÕES LTDA. ME. Não houve empresa INABILITADA". Não houve recurso

18 desta fase. Como verificado pelos presentes, os lances permanecem inviolados. Ato
19 contínuo, foi aberto o envelope de PROPOSTA DE PREÇO das licitantes habilitadas.
20 Os documentos neles contidos foram rubricados por todos os presentes. Após os
21 trâmites legais, a Comissão de Licitação passou a fazer a leitura do preço global das
22 propostas, restando assim classificadas as empresas:

23

Ordem	Licitante	Valor	%	ME/EPP
1º	BRUNO SAZAM MORETTI EIRELI	315.965,02	0,00%	SIM
2º	IGESA ENGENHARIA EIRELI	360.019,08	13,94%	SIM
3º	TEC CIVIL CONSTRUÇÕES LTDA. ME	375.599,76	18,87%	SIM
4º	DR EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.	380.829,22	20,53%	SIM



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ



SERVICÓ MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato - 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaitajaí.com.br

24 Em seguida, para fins de verificação do item 15.3 do edital, a COMISSÃO DE
25 LICITAÇÕES passou a fazer a conferência dos preços unitários apresentados pelas
26 empresas. A empresa DR EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. apresentou
27 preço unitário acima do constante no Anexo II do Edital quanto ao item cujo código
28 SINAPI é o 40927. O custo unitário máximo aceitável é de R\$ 3.160,62, sendo que o
29 apresentado pela empresa foi de R\$ 4.009,01. A empresa TEC CIVIL CONSTRUÇÕES
30 LTDA. ME apresentou preço unitário acima do constante no Anexo II do Edital quanto
31 ao item 2.2. O custo unitário máximo aceitável é de R\$ 97,95, sendo que o apresentado
32 pela empresa foi de R\$ 108,70. Assim, ambas as licitantes foram
33 DESCLASSIFICADAS, conforme previsão expressa no item 15.3 do edital que assim
34 prevê: "15.3. Não será admitido PREÇO UNITÁRIO superior àqueles fornecidos pelo
35 ANEXO II - PLANILHA DE ORÇAMENTO, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da
36 empresa proponente". Desta feita, as licitantes restaram classificadas na seguinte
37 ordem:

38

Ordem	Licitante	Valor	%	ME/EPP
1º	BRUNO SAZAM MORETTI EIRELI	315.965,02	0,00%	SIM
2º	IGESA ENGENHARIA EIRELI	360.019,08	13,94%	SIM

39 Frente às formalidades, a Comissão de Licitações RESOLVE por CLASSIFICAR AS
40 PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS BRUNO SAZAM
41 MORETTI EIRELI e IGESA ENGENHARIA EIRELI e **DECLARAR VENCEDORA**
42 certame a empresa **BRUNO SAZAM MORETTI EIRELI**, CNPJ 28.495.722/0001-83,
43 que apresentou proposta de preço global no valor de **R\$ 315.965,02 (trezentos e**
44 **quinze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dois centavos)**. Intimem-se as
45 licitantes para que, no prazo previsto no art. 109 da lei 8.666/93, interponham recurso
46 contra a decisão ou apresentem declaração declinando expressamente do direito de
47 interpor recurso desta fase. Após, deve ser remetido o processo à autoridade superior,
48 para os procedimentos de HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO. Desde já, fica
49 notificada a licitante vencedora para que atualize os documentos de REGULARIDADE
50 FISCAL E TRABALHISTA quando convocada para assinar o Contrato Administrativo.
51 Publique-se esta decisão no Jornal Oficial do Município e na Internet. Nada mais



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ



SERVICÓ MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato - 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaitajaí.com.br

52 havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h06 e eu, Rosmeire Coelho Pontes,
53 lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, passa ser assinada pelos
54 presentes.

Luana Vicente dos Santos Furlani
Presidente da Comissão

Rosimeri Nascimento Simões
Membro

Rosmeire Coelho Pontes
Membro